



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 24 de maio de 2010

Edição nº 028

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 333, de 21 de maio de 2010

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 7º da Lei "R" nº 138, de 6 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto no orçamento do Município de Toledo, para o exercício de 2010, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 118.012,45 (cento e dezoito mil, doze reais e quarenta e cinco centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03003 - 04.122.00022-014 ATIV DEPTO PATRIMÔNIO E SERV GERAIS

3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVASR\$ 600,00
000780 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 600,00

PROJETO/ATIVIDADE 03003 - 04.122.00082-022 MANUT E CONSERV DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E LOCADOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 2.000,00
000940 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 2.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 07002 - 24.122.00142-052 SUPORTE DE EVENTOS E PROTOCOLOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 6.235,00
002360 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 6.235,00

PROJETO/ATIVIDADE 09001 - 12.392.00202-066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAISR\$ 10.000,00
002930 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09003 - 12.365.00195-084 CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIS

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 9.895,20
003640 0.1.00.000103 5% Sobre Transferências Contit FUNDEB - Arrec na Adm Dir - Exercício Cor.....R\$ 5.750,44
003640 0.1.00.000104 Demais impostos vinculados à ed básica - Arrec na Adm Dir - Exercício CorR\$ 4.144,76

PROJETO/ATIVIDADE 13004 - 15.451.00342-152 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 3.135,62
005970 0.1.00.000511 Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Admi Direta - Ex Corrente.....R\$ 3.135,62

PROJETO/ATIVIDADE 13004 - 15.451.00342-153 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR.CONTR.TERCEIRIZ.....R\$ 7.307,63
005980 0.1.00.000507 COSIP - Contrib de Ilumin Pública, Art. 149-A, CF - Arrec na Admi - Ex CorrenteR\$ 7.307,63

PROJETO/ATIVIDADE 16002 - 08.243.00435-182 INFRAEST DE CENTRO ASSIST PARA CRIANÇAS E ADOLESC

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 58.677,24
007470 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 58.677,24

PROJETO/ATIVIDADE 16002 - 08.243.00436-186 SERV DE PROT SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

4.4.50.42.00.00 AUXÍLIOSR\$ 12.583,24
007700 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 12.583,24

PROJETO/ATIVIDADE 16003 - 08.242.00442-192 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PCD

4.4.50.42.00.00 AUXÍLIOSR\$ 1.224,00
007910 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 1.224,00

PROJETO/ATIVIDADE 16003 - 08.244.00452-198 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

4.4.50.42.00.00 AUXÍLIOSR\$ 1.454,52
008180 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 1.454,52

PROJETO/ATIVIDADE 16003 - 08.244.00522-204 APOIO INCENT DOS ÓRGÃOS DE CONTR SOC E DEFESA DE DIR

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 3.900,00
008440 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 3.900,00

PROJETO/ATIVIDADE 18003 - 15.782.00051-219 REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 1.000,00
009000 0.3.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercícios AntR\$ 1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 118.012,45

Art. 2º – Como recurso para a abertura do crédito adicional de que trata este Decreto, serão utilizados:

I – os cancelamentos parciais das seguintes dotações no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03003 - 04.122.00022-014 ATIV DEPTO PATRIMÔNIO E SERV GERAIS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 600,00
000750 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 600,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 24 de maio de 2010

Edição nº 028

Página 2

PROJETO/ATIVIDADE 03003 - 04.122.00081-021 CONSTR, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER\$ 2.000,00
000930 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 2.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 07002 - 24.131.00152-054 PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAR\$ 6.235,00
002400 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 6.235,00

PROJETO/ATIVIDADE 09001 - 12.392.00202-066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS

3.1.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR.CONTR.TERCEIRIZ.....R\$ 10.000,00
002910 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09002 - 12.122.00026-070 ATIVID DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

3.1.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECOR.CONTR.TERCEIRIZ.....R\$ 9.895,20
003150 0.1.00.000103 5% Sobre Transferências Contit FUNDEB - Arrec na Adm Dir - Exercício Cor.....R\$ 9.895,20

PROJETO/ATIVIDADE 13004 - 15.451.00342-152 MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

3.3.90.37.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRAR\$ 3.135,62
005960 0.1.00.000511 Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Admi Direta - Ex Corrente.....R\$ 3.135,62

PROJETO/ATIVIDADE 13004 - 15.451.00342-153 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMOR\$ 7.307,63
005990 0.1.00.000507 COSIP - Contrib de Ilumin Pública, Art. 149-A, CF - Arrec na Admi - Ex CorrenteR\$ 7.307,63

PROJETO/ATIVIDADE 16002 - 08.243.00435-183 CENTRO DA JUVENTUDE

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER\$ 20.000,00
007500 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16002 - 08.243.00436-184 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FMDCA

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICAR\$ 5.149,17
007560 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 5.149,17

PROJETO/ATIVIDADE 16002 - 08.243.00436-186 SERV DE PROT SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

3.3.90.18.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTESR\$ 46.111,31
007650 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 46.111,31

PROJETO/ATIVIDADE 16003 - 08.244.00452-198 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTER\$ 2.678,52
008190 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 2.678,52

PROJETO/ATIVIDADE 16003 - 08.244.00522-204 APOIO E INC DOS ÓRGÃOS DE CONTR SOCIAL E DEFESA DE DIR

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICAR\$ 3.900,00
008430 0.1.00.000000 Recursos Ordinários (Livres) - Arrec na Adm Direta - Exercício Cor.....R\$ 3.900,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 117.012,45

II – superávit financeiro de exercício anterior da fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MAÍSA CARMEN KUHN FAZZOLARI
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Ministério da Fazenda	Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios	20/05/10	213.550,41
Fundo Nacional Assist.Social-FNAS	Programa CREAS-Piso Fixo Média Complexidade	14/05/10	4.500,00
Fundo Nacional Assist.Social-FNAS	Programa CREAS-Expansão	17/05/10	4.068,00
Fundo Nacional Assist.Social-FNAS	Programa Piso Transição de MC e AC Complexidade	17/05/10	13.732,98
Fundo Nacional Assist.Social-FNAS	Programa Peti Coletivo-Piso Variável	18/05/10	14.000,00
Fundo Nacional Saúde-FNS	Programa Agentes Comunitários	14/05/10	45.570,00

RAUL GOMES BALTAZAR - SECRETÁRIO DA FAZENDA



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 24 de maio de 2010

Edição nº 028

Página 3

LEI "R" Nº 42, de 20 de maio de 2010

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, provenientes do Loteamento "Tecnoparque", implantado neste Município.

Art. 2º – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 23.104,65 m² (vinte e três mil, cento e quatro metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), correspondentes às seguintes vias públicas do Loteamento:

- a) Rua Genuino Pierozan;
- b) Rua Justino Lóh;
- c) Avenida Marcelo Bogoni;
- d) Rua Genésio Busatta;
- e) Rua Tilo Nodari;
- f) Rua Domingos Vítório Lorenzetti.

II – como bens de uso especial, em conformidade com o inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006:

- a) lote nº 181 da quadra nº 09, com área de 3.829,16 m² (três mil, oitocentos e vinte e nove metros e dezesseis decímetros quadrados);
- b) lote nº 248 da quadra nº 08, com área de 3.262,66 m² (três mil, duzentos e sessenta e dois metros e sessenta e seis decímetros quadrados).

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 43, de 20 de maio de 2010

Autoriza o Executivo municipal a conceder, mediante licitação, permissão para a veiculação de publicidade em placas indicativas de nomes de vias públicas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito

Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a conceder, mediante licitação, permissão para a veiculação de publicidade em placas indicativas de nomes de vias públicas no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório, permissão para a veiculação de publicidade em placas indicativas de nomes de vias públicas no Município de Toledo.

Art. 3º – O edital de licitação destinado à concessão de permissão para a veiculação da publicidade a que se refere esta Lei e o respectivo Termo de Permissão de Uso estabelecerão:

- I – as dimensões, materiais, cores, texturas, modelos e demais especificações das placas indicativas de nomes de vias públicas e da publicidade nelas permitida;
- II – os locais e o número de placas em que será permitida a veiculação da publicidade;
- III – os direitos e obrigações dos permissionários;
- IV – as garantias a serem prestadas pelos permissionários para o cumprimento de suas obrigações;
- V – o prazo da permissão;
- VI – a vedação aos permissionários de transferirem, cederem, locarem, sublocarem ou delegarem a terceiros quaisquer direitos relativos à permissão, sem prévia e expressa autorização do Município;
- VII – os demais critérios e normas aplicáveis à permissão

Art. 4º – O Município de Toledo não assumirá qualquer responsabilidade em litígio que possa vir a ocorrer em decorrência das relações comerciais dos permissionários com terceiros em virtude da permissão de que trata esta Lei.

Parágrafo único – O Município de Toledo também não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que, eventualmente, venham a ocorrer ou a ser reclamados por terceiros, em virtude de atos dos permissionários, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 5º – Caberá exclusivamente aos permissionários a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus resultantes da execução, da implantação e da manutenção do objeto da permissão que trata a presente Lei.

Art. 6º – Compete à Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município acompanhar e fiscalizar o cumprimento pelos permissionários das obrigações decorrentes da permissão a que se refere esta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 24 de maio de 2010

Edição nº 028

Página 4

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 44, de 20 de maio de 2010

Prorroga o prazo para cumprimento de encargo pelo Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei prorroga o prazo para o cumprimento de encargo pelo Centro Assistencial da Diocese de Toledo.

Art. 2º – Fica prorrogado, até 30 de abril de 2012, o prazo para que o Centro Assistencial da Diocese de Toledo cumpra o encargo estabelecido no inciso I do **caput** do artigo 4º da Lei "R" nº 70, de 21 de junho de 2007.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 45, de 20 de maio de 2010

Dispõe sobre a revisão, parcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a revisão, parcelamento e remissão de créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria sobre os saldos apurados até a data da publicação desta Lei.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a rever e a parcelar os valores dos créditos tributários provenientes da contribuição de melhoria constituídos até 31 de dezembro de 2006.

§ 1º – O contribuinte cujo crédito municipal é objeto de cobrança judicial, terá, também, direito à revisão e ao parcelamento, após comprovação do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º – A revisão e o parcelamento de que trata este artigo efetivar-se-ão com base nos seguintes critérios:

I – preço atual da obra praticado pelo Município, deduzido o valor pago pelo contribuinte a este título;

II – concessão dos seguintes benefícios sobre o saldo devedor apurado, de acordo com a sistemática referida no inciso anterior:

a) 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista;

b) 40% (quarenta por cento) para pagamento em até doze meses;

c) 30% (trinta por cento) para pagamento em até vinte e quatro meses;

d) 20% (vinte por cento) para pagamento em até trinta e seis meses;

e) 10% (dez por cento) para pagamento em até quarenta e oito meses;

f) parcelamento máximo em até sessenta meses, com saldo corrigido pela Unidade de Referência de Toledo (URT) e juros legais, observado o valor de cada parcela não inferior a 1 URT (uma Unidade de Referência de Toledo).

Art. 3º – Para ter direito a qualquer dos benefícios de que trata esta Lei, o contribuinte deverá requerê-lo até 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º – Fica o Executivo municipal autorizado a considerar remido o crédito tributário na hipótese de o contribuinte a que se refere o art. 2º ter, à data da publicação desta Lei, efetuado pagamento relativo ao crédito em valor superior ao saldo devedor apurado na forma prevista em seu § 2º.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 61, de 17 de julho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI "R" Nº 46, de 20 de maio de 2010

Autoriza o Executivo municipal a conceder prêmios aos integrantes de equipes vencedoras de Maratonas de Conhecimentos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a conceder prêmios aos integrantes de equipes vencedoras de Maratonas de Conhecimentos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 24 de maio de 2010

Edição nº 028

Página 5

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder a cada um dos integrantes das equipes que se classificarem até o 4º lugar nas Maratonas de Conhecimentos, a serem realizadas nos anos de 2010 a 2012, sob a coordenação e de acordo com regulamentos específicos da Secretaria da Educação do Município, os seguintes prêmios:

- I – 1º lugar: uma caderneta de poupança, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – 2º lugar: uma coleção de DVDs;
- III – 3º lugar: uma coleção de livros;
- IV – 4º lugar: um jogo pedagógico.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 48, de 20 de maio de 2010

Fixa o valor de plantões para serviços prestados em unidades de saúde do Município.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa o valor de plantões para serviços prestados em unidades de saúde do Município.

Art. 2º – O valor de cada plantão realizado no Núcleo Integrado de Saúde Dr. Jorge Milton Nunes, da Vila Pioneiro, ou em outras unidades públicas de saúde da cidade de Toledo, no período compreendido entre as 7 horas de segunda-feira e as 7 horas de sábado, incluídos horas-extras, adicional noturno e descanso semanal remunerado, fica fixado, a partir de 1º de maio de 2010, nos seguintes valores:

I – Médico	R\$ 594,12;
II – Enfermeiro	R\$ 279,71;
III – Odontólogo	R\$ 146,18;
IV – Auxiliar em Consultório Dentário	R\$ 39,13;
V – Auxiliar de Enfermagem	R\$ 113,95;
VI – Motorista	R\$ 86,33.

Parágrafo único – O valor de cada plantão realizado por médico no período compreendido entre as 7 horas de sábado e as 7 horas de segunda-feira fica fixado, a partir de 1º de maio de 2010, em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), já incluídas as demais verbas mencionadas na parte final do **caput** deste artigo.

Art. 3º – O plantão a que se refere esta Lei será de:
I – doze horas, para os cargos/funções de que tratam os incisos I, II, V e VI do **caput** do artigo anterior;
II – quatro horas, para os cargos/funções de que tratam os incisos III e IV do **caput** do artigo anterior.

Parágrafo único – Na hipótese de algum plantão ser prestado em período inferior ao estabelecido nos incisos do **caput** deste artigo, o respectivo valor será proporcional ao período efetivamente trabalhado.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 329, de 19 de maio de 2010

Reconhece a existência, como via pública, de trecho de estrada rural situada na Linha Caça e Pesca, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 27 da Lei nº 1.945/2006,

considerando o contido em Termo de Declaração firmado em 12 de maio de 2010 por moradores da Linha Caça e Pesca, neste Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica reconhecida a existência, como via pública, há mais de vinte anos, da estrada rural com início na Avenida Egydio Jeronymo Munaretto (24º45’40.5”S e 53º42’32.4”W), percorrendo a divisa dos lotes rurais nºs 26 e 27 do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, no sentido Sul, por 460 metros, depois no sentido Oeste, por 301 metros, no lote rural nº 26 do mesmo Perímetro, depois no sentido Sul, por 1.080 metros, na divisa dos lotes rurais nºs 24 e 25 do mesmo Perímetro, e depois no sentido Este, por 219 metros, no lote rural nº 26 do mesmo Perímetro, depois no sentido Sudeste, por 640 metros, no lote rural nº 44 do mesmo Perímetro, até chegar nas coordenadas 24º46’51.0”S e 53º42’27.1”W, na OT-528, na Linha Caça e Pesca, neste Município, com extensão total aproximada de 2.700 m.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 24 de maio de 2010

Edição nº 028

Página 6

DECRETO Nº 330, de 19 de maio de 2010

Homologa indicações de membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam os artigos 28 e 87 da Lei nº 2.026/2010,

considerando que, no dia 28 de março de 2010, encerrou-se o mandato de alguns dos membros do Conselho Municipal de Educação de Toledo;

considerando o contido no Ofício nº 018/2010-CME, de 12 de maio de 2010,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam homologadas as indicações procedidas por órgãos, entidades e instituições referidas no artigo 28 da Lei nº 2.026/2010, designando os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Educação de Toledo:

I – representantes do Poder Público municipal, indicados pelo Executivo municipal:

- a) Titular: Pedro Aloísio Webler;
- b) Suplente: Márcia Czerechowicz Hang.

II – representantes dos profissionais da educação, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo:

- a) Titular: Sueli Luckmann Guerra;
- b) Suplente: Edmilson Augusto de Moraes.

III – representantes das instituições privadas de qualquer classificação, dos diferentes níveis de ensino:

- a) Titular: Doracilde Naomi Noguti de Oliveira;
- b) Suplente: Cirlei Rossi dos Santos.

IV – representantes das instituições de educação superior públicas e privadas:

- a) Titular: Maria Christina Bezerra Raupp Calabresi;
- b) Suplente: Karen Hyelmager Gongora Baricatti.

V – representantes das Associações de Pais e Mestres (APMs) ou Associações de Pais, Mestres e Funcionários (APMFs) das escolas da rede municipal de ensino:

- a) Titular: Sérgio Denck Fogasso;
- b) Suplente: Ademar Souza Marques.

VI – representantes da educação básica da rede pública estadual de ensino, indicados/eleitos pela APP-Sindicato:

- a) Titular: Willibaldo Feiten;
- b) Suplente: Luciana Roberta Felicetti Rech.

Parágrafo único – O mandato dos conselheiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo está assim fixado:

I – até o dia 28 de março de 2012, o dos referidos no inciso VI;

II – até o dia 28 de março de 2013, o dos referidos no inciso IV;

III – até o dia 28 de março de 2014, o dos referidos nos incisos I, II, III e V.

Art. 2º – Ficam, também, designados, para completarem os mandatos de representantes dos seguintes órgãos, entidades ou instituições no Conselho Municipal de Educação de Toledo:

- I – Nádia Maria Amarante Fuchs, como suplente do

Conselheiro Flávio Vendelino Scherer, representante das instituições privadas de qualquer classificação, dos diferentes níveis de ensino, com término de mandato em 28 de março de 2011;

II – representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com término do mandato em 28 de março de 2013:

- a) Titular: Renate Neumann Schewe Cardoso;
- b) Suplente: Rodrigo Daniel Gonçalves Leandro.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 331, de 19 de maio de 2010

Altera o Decreto nº 728/2008, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas a serem atingidas com a implantação de rótula no entroncamento da Avenida José João Muraro com a Rua São João, nesta cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º – O artigo 1º do Decreto nº 728, de 11 de setembro de 2008, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas a serem atingidas com a implantação de rótula no entroncamento da Avenida José João Muraro com a Rua São João, nesta cidade, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

...

IV – ...

...

e) a Oeste, com a Rua São João, na extensão de 44,15 m.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 24 de maio de 2010

Edição nº 028

Página 7

PORTARIA Nº 187, de 19 de maio de 2010

Nomeia **Eder Marcos Fergutz Facioni** no cargo de Técnico em Radiologia T24 I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do **caput** do artigo 12 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a classificação de Eder Marcos Fergutz Facioni no Concurso Público nº 02/2009,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado **Eder Marcos Fergutz Facioni** no cargo de Técnico em Radiologia T24 I, Grupo Ocupacional B-5, Padrão 21, Referência "A" da Tabela A-5 da Lei nº 1.821/99, a contar de 21 de maio de 2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 188, de 19 de maio de 2010

Altera dispositivo da Portaria nº 193/2009, que designa Comissão para proceder à análise e ao julgamento de prestações de contas de recursos repassados pelo Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 207871, desta data, do Departamento de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1º – O artigo 1º da Portaria nº 193, de 28 de abril de 2009, que designa Comissão para proceder à análise e ao julgamento de prestações de contas de recursos repassados pelo Município de Toledo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam designados **Natieli Cristina Duarte, Marcelo Cristiano Vanzella e Marleide Maria Cardoso**, para comporem a Comissão responsável pela análise e julgamento das prestações de contas de recursos repassados pelo Município de

Toledo, através de subvenções sociais e de transferências correntes e de capital, a entidades e instituições públicas ou privadas, sediadas no Município.”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SRH Nº 1682, de 17 de maio de 2010

Designa servidora municipal para o exercício de função gratificada na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o inciso XIII do artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, acrescido pela Lei nº 2.027/2010,

considerando o contido no Pedido de Providências nº 239.983, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica designada **Juliana Rogéria Cangirana** para desempenhar, a contar desta data, na Secretaria do Planejamento Estratégico do Município, atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, com gratificação correspondente à FG 13, nos termos do inciso XIII do **caput** do artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.027, de 29 de abril de 2010.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 189, de 21 de maio de 2010

Declara estáveis no serviço público municipal de Toledo os servidores que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o **caput** do artigo 41 da Constituição Federal, o **caput** do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 24 de maio de 2010

Edição nº 028

Página 8

considerando a aprovação dos servidores no estágio probatório,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os seguintes servidores aprovados em estágio probatório:

I – a contar de **2 de maio de 2010**, Gabriela Carolina de Mira Magro, no cargo de Médico I – Endocrinologista;

II – a contar de **22 de maio de 2010**, Maria Leda Costa de Freitas Andrade, no cargo de Médico I – Clínico Geral.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

LEI “R” Nº 47, de 20 de maio de 2010

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento), a título de reposição salarial, a partir de 1º de maio de 2010, os vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei.

Parágrafo único – Ao servidor municipal cujo vencimento, reajustado nos termos do **caput** deste artigo, seja inferior a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), fica assegurado o direito de perceber esse valor, a título de vencimento, a partir de 1º de maio de 2010.

Art. 3º – Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

Art. 4º – Fica o Executivo municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 24 de maio de 2010

Edição nº 028

Página 9

TABELA SALARIAL - MAIO/2010

REPOSIÇÃO 0,95%

TABELA "A-1" - QUADRO GERAL																									
PADREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T					
02	491,691	516,272	542,080	568,139	597,855	627,533	658,914	691,868	726,455	762,777	800,911	840,996	883,000	927,155	973,511	1.022,192	1.072,300	1.123,966	1.183,319	1.242,477					
03	580,111	619,622	659,680	699,139	738,985	778,915	819,330	860,470	902,475	945,480	989,511	1.034,600	1.080,760	1.128,015	1.176,385	1.225,880	1.276,510	1.328,286	1.381,219	1.435,319					
04	737,617	774,949	813,222	852,388	892,375	932,220	972,960	1.014,620	1.057,230	1.100,820	1.145,410	1.191,020	1.237,680	1.285,410	1.334,230	1.384,160	1.435,210	1.487,390	1.540,710	1.595,180					
05	885,144	923,939	975,888	1.026,666	1.079,899	1.135,199	1.192,177	1.250,354	1.309,240	1.368,954	1.429,514	1.490,940	1.553,260	1.616,490	1.680,640	1.745,730	1.811,780	1.878,810	1.946,830	2.015,860					
06	1.154,311	1.171,200	1.154,311	1.293,766	1.291,244	1.355,681	1.423,679	1.494,788	1.568,522	1.644,789	1.723,314	1.804,020	1.886,820	1.971,520	2.058,920	2.148,840	2.241,100	2.335,620	2.432,310	2.531,180					
07	1.327,689	1.349,428	1.464,000	1.537,200	1.614,066	1.694,776	1.779,550	1.868,471	1.961,889	2.059,999	2.162,999	2.271,144	2.384,680	2.502,816	2.625,656	2.753,408	2.886,180	3.024,080	3.167,112	3.315,272					
08	1.593,266	1.673,144	1.756,729	1.844,633	1.936,877	2.033,311	2.135,040	2.242,166	2.354,722	2.471,939	2.594,020	2.721,072	2.853,192	2.990,496	3.132,992	3.280,688	3.433,584	3.591,696	3.754,032	3.920,608					
09	1.810,933	1.901,388	1.996,444	2.096,277	2.201,088	2.310,888	2.425,688	2.545,488	2.670,288	2.800,088	2.934,888	3.074,688	3.219,488	3.369,288	3.524,088	3.683,888	3.848,688	4.019,488	4.196,288	4.379,088					
10	2.173,011	2.281,666	2.395,744	2.515,533	2.641,311	2.773,377	2.912,044	3.057,600	3.209,344	3.367,560	3.531,560	3.701,560	3.877,760	4.059,360	4.246,560	4.439,560	4.638,560	4.843,560	5.054,560	5.271,560					
11	2.607,269	2.737,977	2.874,877	3.018,611	3.169,544	3.328,022	3.494,422	3.668,144	3.849,600	4.038,200	4.234,200	4.437,000	4.647,000	4.863,600	5.086,400	5.315,600	5.550,800	5.792,400	6.040,000	6.293,600					

TABELA "A-2" - MEDICOS E ODONTOLOGOS (2 HORAS DIARIAS) E ADVOGADOS (6 HORAS DIARIAS)																									
PADREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T					
12	1.674,155	1.757,856	1.845,755	1.938,044	2.034,944	2.136,688	2.243,533	2.355,720	2.473,488	2.596,960	2.726,288	2.861,600	2.992,960	3.130,480	3.274,288	3.424,480	3.580,288	3.742,720	3.911,840	4.087,680					
13	2.009,055	2.109,511	2.214,933	2.325,733	2.442,322	2.564,122	2.692,522	2.826,944	2.967,688	3.115,088	3.268,368	3.427,840	3.592,720	3.763,200	3.939,488	4.121,888	4.310,688	4.505,288	4.705,920	4.912,720					
14	2.410,833	2.531,377	2.657,944	2.790,844	2.930,388	3.076,900	3.230,744	3.392,288	3.561,960	3.739,999	3.925,760	4.119,600	4.321,840	4.532,880	4.752,960	4.981,440	5.218,720	5.464,160	5.718,000	5.980,560					

TABELA "A-3" - MEDICO TR - ESF (8 HORAS DIARIAS)																									
PADREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T					
15	7.574,088	7.992,778	8.350,422	8.767,944	9.206,344	9.666,655	10.149,889	10.657,499	11.190,366	11.748,888	12.333,277	12.944,644	13.583,000	14.249,456	14.944,000	15.666,640	16.417,376	17.197,200	18.005,120	18.841,144					
16	9.088,889	9.543,344	10.020,500	10.521,533	11.047,600	11.598,988	12.176,888	12.781,999	13.424,433	14.095,855	14.806,855	15.548,000	16.320,000	17.123,466	17.958,800	18.826,400	19.726,720	20.659,920	21.626,400	22.626,720					
17	10.906,677	11.482,200	12.024,600	12.625,833	13.297,122	13.919,988	14.615,588	15.346,776	16.114,122	16.919,822	17.765,811	18.654,111	19.586,811	20.564,155	21.586,466	22.654,166	23.766,866	24.924,288	26.126,800	27.374,800					

TABELA "A-4" - MEDICO T4 (4 HORAS DIARIAS)																									
PADREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T					
18	5.049,339	5.301,855	5.586,955	5.945,299	6.317,955	6.744,444	7.206,666	7.704,999	8.229,333	8.780,666	9.359,999	9.968,333	10.605,666	11.272,000	11.968,333	12.694,666	13.451,000	14.237,333	15.053,666	15.900,000					
19	6.089,277	6.382,233	6.680,955	7.014,366	7.365,000	7.733,333	8.120,000	8.526,000	8.952,333	9.398,999	9.866,999	10.356,333	10.868,333	11.402,666	11.958,333	12.536,000	13.135,666	13.757,333	14.401,000	15.066,666					
20	7.271,122	7.634,688	8.016,411	8.417,233	8.838,099	9.280,000	9.744,000	10.231,200	10.742,766	11.278,888	11.840,555	12.427,888	13.040,888	13.679,555	14.344,000	15.034,333	15.750,666	16.493,000	17.262,333	18.058,666					

TABELA "A-5" - TÉCNICO EM RADIOLOGIA T4 (24 HORAS SEMANAIS)																									
PADREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T					
21	849,455	882,355	936,966	983,811	1.033,000	1.086,655	1.138,888	1.190,666	1.251,999	1.312,888	1.373,333	1.433,333	1.492,888	1.551,999	1.610,666	1.668,888	1.726,666	1.784,000	1.840,888	1.907,333					
22	1.019,833	1.070,922	1.124,366	1.180,366	1.238,811	1.299,733	1.364,111	1.431,944	1.502,233	1.576,000	1.653,222	1.733,888	1.817,000	1.902,555	1.990,555	2.080,888	2.183,555	2.288,555	2.395,888	2.505,555					
23	1.233,799	1.294,988	1.349,233	1.416,666	1.487,522	1.561,900	1.640,000	1.722,000	1.807,000	1.894,000	1.983,000	2.074,000	2.167,000	2.262,000	2.359,000	2.458,000	2.559,000	2.662,000	2.767,000	2.874,000					

TABELA "A-6" - MEDICO TR - ESF (8 HORAS DIARIAS)																									
PADREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T					
24	10.088,566	10.603,449	11.133,866	11.690,355	12.274,866	12.888,611	13.533,044	14.209,689	14.920,177	15.666,188	16.449,444	17.271,966	18.135,566	19.042,344	19.994,466	20.994,188	22.043,889	23.146,088	24.303,389	25.516,966					
25	12.118,277	12.724,199	13.360,399	14.028,411	14.729,844	15.466,533	16.239,644	17.051,633	17.904,211	18.798,422	19.733,999	20.712,366	21.735,811	22.804,811	23.920,811	25.084,444	26.296,366	27.556,000	28.863,888	30.219,555					
26	14.541,933	15.269,022	16.022,477	16.834,100	17.678,800	18.556,933	19.480,577	20.450,733	21.467,500	22.532,000	23.645,277	24.807,533	26.019,777	27.282,000	28.595,277	29.958,555	31.371,833	32.836,111	34.352,389	35.920,666					

TABELA "B-1" - QUADRO DO MAGISTERO - ENGENHARIA DE CURSO DE MAGISTERO DE 2º GRAU NO CONCURSO PUBLICO																									
PADREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T					
1	531,155	557,711	595,600	614,888	646,622	677,900	711,880	747,939	794,766	820,000	865,200	908,466	953,888	1.001,577	1.051,666	1.104,233	1.159,444	1.217,422	1.278,288	1.342,200					
2	796,766	836,599	878,422	922,344	968,466	1.016,888	1.067,733	1.121,111	1.177,177	1.235,000	1.294,666	1.356,111	1.419,444	1.484,666	1.551,777	1.620,888	1.691,999	1.765,111	1.841,222	1.919,333					

TABELA "B-2" - QUADRO DO MAGISTERO - ENGENHARIA DE LICENCIATURA PLENA NA AREA DE EDUCACAO NO CONCURSO PUBLICO																									
PADREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T					
1	905,366	950,633	989,166	1.048,077	1.100,477	1.155,499	1.213,277	1.273,933	1.337,633	1.404,511	1.474,744	1.548,477	1.625,900	1.707,199	1.792,555	1.881,888	1.974,222	2.070,555	2.170,888	2.275,222					

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTERO - PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL - 36 HORAS SEMANAIS - ENGENHARIA CURSO SUPERIOR (MEDIU II DO PCV)																									
PADREF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T					
1	1.584,339	1.683,651	1.746,799	1.834,133	1.925,844	2.022,133	2.123,233	2.229,400	2.340,877	2.457,511	2.580,500	2.709,844	2.845,344	2.987,600	3.136,988	3.293,633	3.456,522	3.625,766	3.800,466	3.981,622					

TABELA "C" - CARROS EM COMISSAO																									
CC-1	CC-2	CC-2	CC-2	CC-3																					
6.500,000	4.886,011	3.286,777	1.859,339																						



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 24 de maio de 2010

Edição nº 028

Página 10

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Ramires Gaspar

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.